

CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA BIODIVERSIDADE

APOIO À REDE NACIONAL DE ARROJAMENTOS

Aviso n.º 10007/2020

Publicado no Diário da República n.º 128,

2ª série, de 3 de julho de 2020

RELATÓRIO FINAL

SETEMBRO.2020



ÍNDICE

| | |
|--|------|
| 1. ENQUADRAMENTO | 1 |
| 2. AVISO “Conservação da Natureza e da Biodiversidade - Apoio à Rede Nacional de Arrojamentos” | 2 |
| 3. DIVULGAÇÃO..... | 4 |
| 4. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS | 5 |
| 5. AUDIÊNCIA PRÉVIA..... | 6 |
| 6. CANDIDATURAS FINANCIADAS | 7 |
| 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 8 |
| ANEXO I..... | i |
| ANEXO II..... | xvii |

1. ENQUADRAMENTO

Os estudos de monitorização das populações de répteis e mamíferos marinhos da costa portuguesa incluem, entre outros, a quantificação dos índices de mortalidade registada para cada uma das espécies que ocorrem na Zona Económica Exclusiva (ZEE) Continental. Uma análise posterior dos padrões obtidos permite recolher dados relevantes sobre o estatuto das populações mais afetadas, além de possibilitar a identificação dos períodos e áreas mais sensíveis. Estes elementos, para além do seu evidente valor científico, poderão ser utilizados para elaborar planos de conservação das espécies de répteis e mamíferos marinhos dependentes do litoral português.

O arrojamento de répteis e mamíferos marinhos ocorre em todas as regiões onde estes espécimes estão presentes. Em Portugal Continental, as regiões Norte e Centro são as que registam um maior número de ocorrências, tendo-se constatado um aumento no número de casos reportados a nível nacional, fruto da divulgação crescente da Rede de Arrojamentos e das ações de formação e sensibilização promovidas de modo regular.

A 1ª Rede Nacional de Arrojamentos foi estabelecida em 1979 numa parceria entre o Museu do Mar (Cascais) e o Aquário Vasco da Gama (Lisboa). Em 1987, a autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade, atual Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), chamou a si a coordenação da referida Rede, tendo, nessa altura, alargado o âmbito geográfico de atuação a todo o território nacional. Foi igualmente dado particular destaque à formação e sensibilização da Marinha Portuguesa e das Organizações Não Governamentais de Ambiente de modo a maximizar a recolha de informação sobre arrojamentos.

A criação e manutenção da Rede Nacional de Arrojamentos tem como principais objetivos:

- (1) proceder à recolha sistemática de informação sobre os padrões de ocorrência e distribuição das principais espécies presentes na costa Continental Portuguesa;
- (2) avaliar as principais causas de mortalidade;
- (3) permitir e facilitar a recolha de amostras biológicas que permitam caracterizar a biologia e ecologia das espécies mais comuns e;
- (4) coordenar as respostas eficazes em situações de mortalidades elevadas ou em casos de arrojamentos vivos.

Em 1999, e no âmbito da Rede Nacional de Arrojamentos, foi criada a Rede ABRIGOS, que tem como objetivo a recuperação dos répteis e mamíferos marinhos que arrojem vivos na costa Continental Portuguesa e a sua posterior reintrodução no habitat natural. Esta Rede, igualmente coordenada pelo

ICNF, funciona 24h/dia e é ativada através de um número de telefone com cobertura nacional (96 88 49 101).

De modo a facilitar a operacionalização da Rede Nacional de Arrojamentos e maximizar a rapidez das respostas e a qualidade da informação recolhida, o ICNF dividiu a zona costeira de Portugal Continental em 3 regiões (Norte, Centro e Sul) e delegou em parceiros a coordenação das redes regionais Norte e Sul. As redes regionais Norte (entre Caminha e Peniche) e Sul (entre Odeceixe e Vila Real de Santo António) executam fundamentalmente competências do Estado português, sem qualquer participação pública para o efeito, desde 2006.

Pretende-se, com esta iniciativa, apoiar o funcionamento das redes regionais Norte e Sul e, assim, contribuir para a manutenção da Rede Nacional de Arrojamentos e para a continuidade da recolha de informação sobre o estatuto de conservação das populações de répteis e mamíferos marinhos dependentes do litoral português.

Neste contexto, o Fundo Ambiental estabelece-se como a plataforma de investimento no apoio de políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável e da conservação da biodiversidade, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, financiando entidades, atividades ou projetos que contribuam para tal.

Nos termos do Despacho n.º 2269-A/2020, de 14 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 33, de 17 de fevereiro, na sua redação atual, o Fundo Ambiental deverá apoiar projetos no âmbito da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, direcionados à Rede Nacional de Arrojamentos.

2. AVISO “CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA BIODIVERSIDADE - APOIO À REDE NACIONAL DE ARROJAMENTOS”

2.1. Objetivos do Aviso

Este Aviso apresenta como objetivo geral o reforço da Rede Nacional de Arrojamentos nas regiões Norte e Sul.

Os **objetivos específicos** do presente Aviso passam por apoiar:

- A recolha sistemática de informação sobre os padrões de ocorrência e distribuição das principais espécies presentes na costa Continental Portuguesa;
- A avaliação das principais causas de mortalidade;

- A recolha de amostras biológicas que permitam caracterizar a biologia e ecologia das espécies mais comuns, contribuindo para as coleções do banco de tecidos de animais marinhos;
- A coordenação de respostas eficazes em situações de mortalidades elevadas e o apoio a situações de arrojamentos vivos.

2.2. Tipologia de operações

São passíveis de apresentação de candidatura no âmbito do presente Aviso as seguintes tipologias de operações:

- Tipologia 1 - Fornecimento de consumíveis para resposta a situações de arrojamentos de animais mortos;
- Tipologia 2 – Fornecimento de consumíveis para resposta a situações de arrojamentos de animais vivos;
- Tipologia 3 - Aquisição de material informático para suporte das atividades pedagógicas, científicas e gestão da informação das instalações e aquisição de meios de seguimento dos espécimes devolvidos à natureza e de câmaras de vídeo e videovigilância;
- Tipologia 4 - Aquisição de *kits* de arrojamentos a serem distribuídos às equipas de vigilantes da natureza ao longo das zonas costeiras de Portugal Continental;
- Tipologia 5 - Realização de obras de manutenção das instalações e construção de novas infraestruturas de auxílio ao funcionamento da Rede Nacional de Arrojamentos;
- Tipologia 6 - Aquisição de serviços técnicos (por exemplo, serviços médicos veterinários, realização de necropsias, testes laboratoriais ou outros devidamente justificados);
- Tipologia 7 - Aquisição de equipamentos e de material de laboratório para preparação de amostras biológicas.

2.3. Âmbito geográfico

São elegíveis as candidaturas localizadas nas regiões **Norte** (entre Caminha e Peniche) e **Sul** (entre Odeceixe e Vila Real de Santo António) de Portugal Continental.

2.4. Beneficiários

Constituem beneficiários elegíveis às ações enquadradas nos objetivos e tipologias do presente Aviso, as entidades gestoras das redes regionais de arrojamentos das regiões Norte ou Sul, as entidades que

participam ou tenham participado na Rede Nacional de Arrojamentos ou as entidades que possuam nas suas equipas técnicos com experiência comprovada em arrojamentos, nomeadamente:

- ONGA reconhecidas/registadas no Registo Nacional das Organizações Não Governamentais de Ambiente (RNOE*);
- Instituições de Ensino Superior e Sociedades Científicas;
- Entidades privadas.

*Consideram-se ONGA as que estão reconhecidas no Registo Nacional das Organizações Não-Governamentais de Ambiente e equiparadas (RNOE), organizado nos termos da Lei n.º 35/98, de 18 de julho, alterada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, que define o estatuto das ONGA, e da Portaria n.º 478/99, de 29 de junho, alterada pelas Portarias n.º 71/2003, de 20 de janeiro, e n.º 771/2009, de 20 de julho, que aprova o Regulamento do Registo Nacional das ONGA.

2.5. Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação máxima afeta ao presente Aviso é de **€ 150 000** (cento e cinquenta mil euros).

A taxa máxima de cofinanciamento é de até 95%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, com financiamento limitado a € 100.000 (cem mil euros) por projeto.

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso, reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, na modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

3. DIVULGAÇÃO

O Aviso n.º 10007/2020 foi publicado no Diário da República, 2.ª série, Parte C, n.º 128, a 3 de julho de 2020.

Foi divulgado ainda no sítio do Fundo Ambiental na internet www.fundoambiental.pt e no *Twitter* oficial do @FundoAmbiental.

4. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

4.1. Verificação da boa instrução das candidaturas e do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

As candidaturas foram recebidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental em www.fundoambiental.pt até às 23:59 horas do dia 27 de julho 2020. Foram submetidas um total de **duas candidaturas**, provenientes de Instituições de Ensino Superior e Sociedades Científicas.

Terminado o prazo de submissão, iniciou-se o processo de verificação da boa instrução das candidaturas, considerando o ponto 13.1. do Aviso, que inclui a análise formal dos requisitos de admissão dos candidatos (conforme o ponto 12.1.1. do Aviso) e de elegibilidade das candidaturas (conforme o ponto 12.1.2. do Aviso), pela Comissão de Avaliação.

Após esta análise, foram admitidas para avaliação 2 (duas) candidaturas, e foi elaborada a listas com as candidaturas admitidas, conforme Tabela 1.

Tabela 1 - Lista de candidaturas admitidas para avaliação

| N.º de candidatura | Designação da Entidade | Data Submissão | Hora Submissão | Tipo de beneficiário |
|--------------------|-------------------------|----------------|----------------|--|
| 16 | Universidade do Algarve | 25/07/2020 | 15:33 | Instituições de Ensino Superior e Sociedades Científicas |
| 17 | Universidade de Aveiro | 27/07/2020 | 11:01 | Instituições de Ensino Superior e Sociedades Científicas |

4.2. Avaliação das candidaturas

Após a admissão das candidaturas iniciou-se o processo de avaliação, seguindo as considerações do ponto 13.5 do Aviso n.º 10007/2020 referente ao Apoio à Rede Nacional de Arrojamentos, designadamente:

- A análise de mérito é calculada de acordo o seguinte referencial:

| Critério | Ponderação |
|--|------------|
| A. Convergência do projeto com a missão da Rede Nacional de Arrojamentos | 40% |
| B. Custo e exequibilidade. | 15% |
| C. Plano de implementação do projeto (plano temporal e económico). | 20% |
| D. Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta. | 25% |
| Total | 100% |

A pontuação dos critérios de avaliação é atribuída numa escala de 0 a 5, conforme a seguinte fórmula:
 Pontuação Global = [A x 0,40 + B x 0,15 + C x 0,20 + D x 0,25]

Onde em caso de empate, será considerada a pontuação mais elevada no critério com a maior ponderação pela ordem seguinte:

| |
|------------------|
| 1.º - Critério A |
| 2.º - Critério D |
| 3.º - Critério C |
| 4.º - Critério B |

4.3. Candidaturas – lista de ordenação decrescente

Posteriormente, e após a verificação das condições de elegibilidade e subsequente avaliação, foram elaboradas pela Comissão de Avaliação as listas ordenadas de candidaturas selecionadas de acordo com a respetiva Pontuação Global (**PG**), para efeitos de aprovação para cofinanciamento público, no âmbito do Aviso n.º 10007/2020 referente ao Apoio à Rede Nacional de Arrojamentos.

Conforme consta no ponto 13.8 do Aviso apenas são elegíveis para a atribuição de financiamento as candidaturas que tenham merecido um valor de Pontuação Global igual ou superior a 3, pelo que se apresenta Tabela 2 a respetiva listagem.

Tabela 2– Lista ordenada de candidaturas elegíveis para financiamento, por ordem decrescente do valor de PG

| N.º de candidatura | Designação da Entidade / Beneficiários | Tipo de beneficiário | PG |
|--------------------|--|--|------|
| 17 | Universidade de Aveiro | Instituições de Ensino Superior e Sociedades Científicas | 4,45 |
| 16 | Universidade do Algarve | Instituições de Ensino Superior e Sociedades Científicas | 3,90 |

5. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Tendo sido divulgado o Relatório Preliminar de Avaliação com a lista das candidaturas admitidas e elegíveis para financiamento, o mesmo foi submetido a audiência dos interessados, nos termos do artigo 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

A audiência prévia decorreu por dez dias úteis, entre 06-08-2020 e 19-08-2020, não tendo sido recebida qualquer pronúncia através da Plataforma do Fundo Ambiental.

6. CANDIDATURAS FINANCIADAS

Após audiência prévia, a seleção das candidaturas financiadas é efetuada de acordo com a lista ordenada de candidaturas elegíveis, até ao montante disponível para financiamento conforme previsto no ponto 13.11 do Aviso.

Assim, ordenadas as candidaturas elegíveis, e atendendo a que a dotação máxima afeta ao presente Aviso é de 150.000 € (cento e cinquenta mil euros). A taxa máxima de cofinanciamento é de até 95%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, com financiamento limitado a 100.000 € (cem mil euros) por projeto.

A lista de candidaturas a financiar pelo Fundo Ambiental é a apresentada na Tabela 3.

Tabela 3– Lista de candidaturas a financiar pelo Fundo Ambiental

| N.º de candidatura | Designação da Entidade / Beneficiários | Valor global do projeto | Valor do financiamento |
|--------------------|--|-------------------------|------------------------|
| 17 | Universidade de Aveiro | 105 263,58 € | 100 000,00 € |
| 16 | Universidade do Algarve | 49 353,00 € | 46 885,35 € |

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O período de receção de candidaturas decorreu entre 3 de julho e as 23:59 horas do dia 29 de julho de 2020.

Através da página eletrónica do Fundo Ambiental (em www.fundoambiental.pt) foram submetidas 2 (duas) candidaturas, que foram admitidas e avaliadas pela Comissão de Avaliação.

Como resultado da avaliação, constata-se que as 2 (duas) candidaturas admitidas são elegíveis para a atribuição de financiamento, pelo facto de o valor da Pontuação Global da Candidatura ser igual ou superior a 3, e ambas foram aprovadas para financiamento.

Em sede de audiência prévia, não foram submetidas pronúncias na Plataforma do Fundo Ambiental.

Assim, o financiamento pelo Fundo Ambiental será no valor total de 146.885,35 € (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco euros, e trinta e cinco cêntimos).

A Diretora do Fundo Ambiental

Alexandra Carvalho

ANEXO I

AVISO N.º 10007/2020 PUBLICADO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA, 2.ª SÉRIE, PARTE C, N.º 128, A 3 DE JULHO DE 2020.



AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Fundo Ambiental

Aviso n.º 10007/2020

Sumário: Apoio a projetos no âmbito da conservação da natureza e da biodiversidade, direcionados à Rede Nacional de Arrojamentos nas regiões Norte e Sul.

Conservação da Natureza e da Biodiversidade — Apoio à Rede Nacional de Arrojamentos**1 — Enquadramento**

Os estudos de monitorização das populações de répteis e mamíferos marinhos da costa portuguesa incluem, entre outros, a quantificação dos índices de mortalidade registada para cada uma das espécies que ocorrem na Zona Económica Exclusiva (ZEE) Continental. Uma análise posterior dos padrões obtidos permite recolher dados relevantes sobre o estatuto das populações mais afetadas, além de possibilitar a identificação dos períodos e áreas mais sensíveis. Estes elementos, para além do seu evidente valor científico, poderão ser utilizados para elaborar planos de conservação das espécies de répteis e mamíferos marinhos dependentes do litoral português.

O arrojamento de répteis e mamíferos marinhos ocorre em todas as regiões onde estes espécimes estão presentes. Em Portugal Continental, as regiões Norte e Centro são as que registam um maior número de ocorrências, tendo-se constatado um aumento no número de casos reportados a nível nacional, fruto da divulgação crescente da Rede de Arrojamentos e das ações de formação e sensibilização promovidas de modo regular.

A 1.ª Rede Nacional de Arrojamentos foi estabelecida em 1979 numa parceria entre o Museu do Mar (Cascais) e o Aquário Vasco da Gama (Lisboa). Em 1987, a autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade, atual Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), chamou a si a coordenação da referida Rede, tendo, nessa altura, alargado o âmbito geográfico de atuação a todo o território nacional. Foi igualmente dado particular destaque à formação e sensibilização da Marinha Portuguesa e das Organizações Não Governamentais de Ambiente de modo a maximizar a recolha de informação sobre arrojamentos.

A criação e manutenção da Rede Nacional de Arrojamentos tem como principais objetivos: (1) proceder à recolha sistemática de informação sobre os padrões de ocorrência e distribuição das principais espécies presentes na costa Continental Portuguesa, (2) avaliar as principais causas de mortalidade, (3) permitir e facilitar a recolha de amostras biológicas que permitam caracterizar a biologia e ecologia das espécies mais comuns e (4) coordenar as respostas eficazes em situações de mortalidades elevadas ou em casos de arrojamentos vivos.

Em 1999, e no âmbito da Rede Nacional de Arrojamentos, foi criada a Rede ABRIGOS, que tem como objetivo a recuperação dos répteis e mamíferos marinhos que arrojem vivos na costa Continental Portuguesa e a sua posterior reintrodução no habitat natural. Esta Rede, igualmente coordenada pelo ICNF, funciona 24h/dia e é ativada através de um número de telefone com cobertura nacional (96 88 49 101).

De modo a facilitar a operacionalização da Rede Nacional de Arrojamentos e maximizar a rapidez das respostas e a qualidade da informação recolhida, o ICNF dividiu a zona costeira de Portugal Continental em 3 regiões (Norte, Centro e Sul) e delegou em parceiros a coordenação das redes regionais Norte e Sul.

As redes regionais Norte (entre Caminha e Peniche) e Sul (entre Odeceixe e Vila Real de Santo António) executam fundamentalmente competências do Estado português, sem qualquer participação pública para o efeito, desde 2006.

Pretende-se, com esta iniciativa, apoiar o funcionamento das redes regionais Norte e Sul e, assim, contribuir para a manutenção da Rede Nacional de Arrojamentos e para a continuidade da recolha de informação sobre o estatuto de conservação das populações de répteis e mamíferos marinhos dependentes do litoral português.



Neste contexto, o Fundo Ambiental estabelece-se como a plataforma de investimento no apoio de políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável e da conservação da biodiversidade, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, financiando entidades, atividades ou projetos que contribuam para tal.

Nos termos do Despacho n.º 2269-A/2020, de 14 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 17 de fevereiro, alterado pelo Despacho n.º 6559/2020, de 16 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 23 de junho, o Fundo Ambiental deverá apoiar projetos no âmbito da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, direcionados à Rede Nacional de Arrojamentos.

2 — Objetivos gerais e específicos

2.1 — É um objetivo geral do presente Aviso reforçar a Rede Nacional de Arrojamentos nas regiões Norte e Sul.

2.2 — São objetivos específicos do presente Aviso apoiar:

2.2.1 — A recolha sistemática de informação sobre os padrões de ocorrência e distribuição das principais espécies presentes na costa Continental Portuguesa;

2.2.2 — A avaliação das principais causas de mortalidade;

2.2.3 — A recolha de amostras biológicas que permitam caracterizar a biologia e ecologia das espécies mais comuns, contribuindo para as coleções do banco de tecidos de animais marinhos;

2.2.4 — A coordenação de respostas eficazes em situações de mortalidades elevadas e o apoio a situações de arrojamentos vivos.

3 — Tipologias

São passíveis de apresentação de candidatura no âmbito do presente Aviso as seguintes tipologias de operações:

3.1 — Tipologia 1 — Fornecimento de consumíveis para resposta a situações de arrojamentos de animais mortos;

3.2 — Tipologia 2 — Fornecimento de consumíveis para resposta a situações de arrojamentos de animais vivos;

3.3 — Tipologia 3 — Aquisição de material informático para suporte das atividades pedagógicas, científicas e gestão da informação das instalações e aquisição de meios de seguimento dos espécimes devolvidos à natureza e de câmaras de vídeo e videovigilância;

3.4 — Tipologia 4 — Aquisição de kits de arrojamentos a serem distribuídos às equipas de vigilantes da natureza ao longo das zonas costeiras de Portugal Continental;

3.5 — Tipologia 5 — Realização de obras de manutenção das instalações e construção de novas infraestruturas de auxílio ao funcionamento da Rede Nacional de Arrojamentos;

3.6 — Tipologia 6 — Aquisição de serviços técnicos (por exemplo, serviços médicos veterinários, realização de necropsias, testes laboratoriais ou outros devidamente justificados);

3.7 — Tipologia 7 — Aquisição de equipamentos e de material de laboratório para preparação de amostras biológicas.

4 — Âmbito geográfico

São elegíveis as candidaturas localizadas nas regiões Norte e Sul de Portugal Continental.

5 — Beneficiários

São elegíveis como beneficiários as entidades gestoras das redes regionais de arrojamentos das regiões Norte ou Sul, as entidades que participam ou tenham participado na Rede Nacional de Arrojamentos ou as entidades que possuam nas suas equipas técnicos com experiência comprovada em arrojamentos, nomeadamente:

5.1 — ONGA reconhecidas/registadas no Registo Nacional das Organizações Não Governamentais de Ambiente (RNOE*);

5.2 — Instituições de Ensino Superior e Sociedades Científicas;

5.3 — Entidades privadas.

*Consideram-se ONGA as que estão reconhecidas no Registo Nacional das Organizações Não-Governamentais de Ambiente e equiparadas (RNOE), organizado nos termos da Lei n.º 35/98, de 18 de julho, alterada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, que define o estatuto das ONGA, e da Portaria n.º 478/99, de 29 de junho, alterada pelas Portarias n.º 71/2003, de 20 de janeiro, e n.º 771/2009, de 20 de julho, que aprova o Regulamento do Registo Nacional das ONGA.



6 — Prazo de execução

6.1 — As candidaturas objeto de financiamento ao abrigo do presente Aviso têm de concluir a respetiva execução financeira até à submissão do Relatório de Execução do Projeto, conforme indicado no ponto 7, e a execução material até 31 de dezembro de 2020.

6.2 — Em conformidade com o estabelecido no ponto anterior, as candidaturas deverão prever nos seus cronogramas todos os eventuais procedimentos necessários e legalmente exigíveis para a implementação dos respetivos projetos e todo o tipo de autorizações necessárias para a execução dos mesmos.

7 — Relatório de execução

7.1 — As candidaturas objeto de financiamento têm de apresentar um Relatório de Execução do Projeto, demonstrando a execução de todas as operações previstas, bem como todos os materiais produzidos.

7.2 — O prazo de entrega do Relatório de Execução do Projeto é de 30 de novembro de 2020.

7.3 — O Relatório de Execução do Projeto deverá seguir a estrutura constante do anexo I ao presente Aviso e do qual faz parte integrante.

8 — Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento

8.1 — A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis.

8.2 — O apoio é concedido através do reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

8.3 — A dotação máxima afeta ao presente Aviso é de €150.000 (cento e cinquenta mil euros).

8.4 — A taxa máxima de cofinanciamento é de até 95 %, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, com financiamento limitado a €100.000 (cem mil euros) por projeto.

9 — Condições de elegibilidade dos beneficiários e das operações a cofinanciar

9.1 — São requisitos de admissão dos candidatos:

9.1.1 — Enquadrar-se na tipologia de beneficiários, definida no ponto 5 deste Aviso;

9.1.2 — No caso das ONGA, estar inscritas no Registo Nacional das Organizações Não-Governamentais de Ambiente e equiparadas (RNOE) à data de abertura do presente Aviso;

9.1.3 — Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, demonstrada através de declaração sob compromisso de honra, conforme modelo constante do anexo II ao presente Aviso e do qual faz parte integrante.

9.2 — São critérios de elegibilidade das candidaturas:

9.2.1 — Evidenciar que contribui para os objetivos gerais e específicos elencados no ponto 2;

9.2.2 — Enquadrar tipologias de operações previstas no ponto 3;

9.2.3 — Respeitar o âmbito territorial definido no ponto 4;

9.2.4 — Entregar todos os documentos exigidos no ponto 12, dentro dos prazos definidos no ponto 11.1;

9.2.5 — Ser submetida uma única candidatura por beneficiário;

9.2.6 — Não haver duplo financiamento para qualquer das ações previstas na candidatura.

10 — Elegibilidade de despesas

10.1 — São consideradas despesas elegíveis do projeto aquelas efetivamente incorridas no âmbito do mesmo e que observem os seguintes critérios:

10.1.1 — Estarem indicadas no orçamento global estimativo do projeto (sendo apenas permitidos desvios entre rúbricas até 10 % do orçamento total do projeto);

10.1.2 — Ocorrerem entre 1 de janeiro de 2020 e o último dia de elegibilidade do projeto;

10.1.3 — Serem proporcionais e necessárias para a implementação do projeto;

10.1.4 — Serem utilizadas com o único propósito de alcançar o(s) objetivo(s) do projeto e resultados esperados, de uma forma consistente para com os princípios de economia, eficiência e eficácia;

10.1.5 — Serem identificáveis e verificáveis, em particular através do seu registo em contabilidade, e determinadas de acordo com as normas contabilísticas nacionais e princípios gerais de contabilidade;



10.1.6 — Cumprimos os requisitos da legislação tributária e contributiva.

10.2 — São consideradas como despesas incorridas todas aquelas cujos custos foram faturados, pagos e objeto de entrega (em caso de bens) ou de realização (no caso de serviços ou trabalhos), bem como despesas associadas aos recursos humanos dos beneficiários que estejam diretamente alocados ao projeto.

10.3 — Satisfazendo os princípios de elegibilidade da despesa previstos no ponto 10.1, são elegíveis as seguintes despesas dos beneficiários:

10.3.1 — Custos de aquisição de equipamentos com particular cumprimento dos princípios de economia, eficiência e eficácia;

10.3.2 — Custos com contratação de serviços para efeitos de execução do projeto e de certificação de despesas por parte de um Revisor Oficial de Contas (caso aplicável);

10.3.3 — Custos que resultem diretamente da correta aplicação do contrato de projeto, incluindo certificação de contas e custos de garantias bancárias.

10.4 — Para além de despesas que não satisfazem os princípios de elegibilidade previstos no ponto 10.1., são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

10.4.1 — Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento;

10.4.2 — Juros e encargos relacionados com dívidas ou empréstimos bancários e pagamentos em atraso;

10.4.3 — Encargos com transações financeiras e outros custos puramente financeiros, exceto os relacionados com custos de serviços financeiros impostos pelo contrato de projeto;

10.4.4 — Reservas para perdas ou potenciais responsabilidades futuras;

10.4.5 — Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), quando recuperável;

10.4.6 — Custos cobertos por outras fontes de financiamento;

10.4.7 — Multas, penalidades e custos de litigação;

10.4.8 — Despesas excessivas ou inadequadas aos propósitos previamente estabelecidos;

10.4.9 — Despesas com aquisição de terrenos e imóveis.

11 — Prazo e modo de submissão de candidaturas

11.1 — O período para a receção de candidaturas decorrerá desde o dia útil seguinte à data da publicação do Aviso no *Diário da República*, até às 23 horas e 59 minutos do dia 27 de julho de 2020, sendo excluídas as candidaturas submetidas após termo do prazo.

11.2 — As candidaturas devem ser submetidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental, em www.fundoambiental.pt onde figura o presente Aviso e a ligação para o formulário da candidatura, acompanhada da documentação aplicável.

11.3 — O formulário da candidatura deve ser devidamente preenchido e submetido pelo candidato, acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 12 do presente Aviso, não sendo admitidos documentos remetidos por outros meios, exceto por motivos técnicos não imputáveis, em circunstância alguma, ao beneficiário.

12 — Conteúdo das candidaturas

12.1 — As candidaturas previstas no presente Aviso devem conter a seguinte informação:

12.1.1 — Relativa ao beneficiário:

a) Identificação do beneficiário e/ou líder do projeto;

b) Número de identificação fiscal;

c) Número de segurança social;

d) Código de Atividade Económica, se aplicável;

e) IBAN;

f) Contacto institucional: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;

g) Contacto do interlocutor técnico: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;

h) Comprovativo da constituição da pessoa coletiva, por exemplo, certidão permanente, estatutos ou documento equivalente, quando aplicável;

i) Declaração de honra conforme referido no ponto 9.1.3;

j) Declaração conjunta de constituição de consórcio (se aplicável);



k) Comprovativo do registo da ONGA no Registo Nacional das Organizações Não Governamentais de Ambiente (RNOE), se aplicável;

l) Comprovativo de reconhecimento como entidades gestoras das redes regionais de arrojamentos, entidades que participam ou tenham participado na Rede Nacional de Arrojamentos ou entidades que possuam nas suas equipas técnicos com experiência comprovada em arrojamentos, nas zonas costeiras de Portugal Continental e a ser solicitado e emitido pelo ICNF.

12.1.2 — Relativa à candidatura:

a) Identificação do beneficiário e entidades parceiras no consórcio (se aplicável): enquadramento da atividade, experiência em projetos anteriores, com foco específico em matérias de conservação da natureza e biodiversidade, e condições de articulação entre parceiros (se aplicável);

b) Área geográfica a abranger;

c) Informação específica:

i) Répteis e mamíferos marinhos alvo;

ii) Tipologias abrangidas;

d) Memória descritiva:

i) Descrição sumária da operação;

ii) Objetivos principais;

iii) Equipa técnica (identificação dos técnicos envolvidos no projeto e sua caracterização em termos de género, idade, formação e função no projeto; demonstração da capacidade operacional da equipa, assinalando as competências e experiência ao nível da conservação da natureza e biodiversidade);

iv) Abordagem: apresentação de uma sinopse do projeto ou ação a apoiar, o seu contributo face aos objetivos nacionais e europeus em matéria de proteção e conservação da natureza, designadamente eixos temáticos e medidas, bem como para os objetivos gerais e específicos do presente Aviso;

v) Potenciais impactos de médio e curto prazo do projeto ou ação a apoiar, para os envolvidos e, se relevante, para o público-alvo, incluindo a definição de indicadores de monitorização/impacto e respetivas metas a alcançar;

vi) Sustentabilidade: demonstração da continuidade do projeto ou ação a ser desenvolvido;

vii) Disseminação: comunicação e disseminação de resultados;

e) Descrição sumária das fases de trabalho e atividades desenvolvidas e/ou a desenvolver, através de um cronograma de Gantt;

f) Mapa de quantidades e respetivo orçamento unitário e global;

g) Montante a financiar e sua justificação devidamente sustentada, tendo por referência o estabelecido no orçamento;

h) Outra informação relevante para descrição, justificação e alcance ambiental da candidatura proposta;

i) Eventuais riscos e constrangimentos, incluindo a identificação de potenciais obstáculos à implementação do projeto e respetivas medidas de contingência.

12.2 — O conjunto dos documentos relativos à memória descritiva não deve exceder um total de 10 páginas A4, redigidas no tamanho mínimo de letra 11, espaçamento entre linhas múltiplo de 1,15 e espaço entre parágrafos de, pelo menos, 6 pontos.

13 — Análise, avaliação e seleção das candidaturas

13.1 — A análise das candidaturas, que inclui a verificação formal dos requisitos de admissão dos candidatos e de elegibilidade das candidaturas, cabe à Comissão de Avaliação.

13.2 — Para a análise das candidaturas podem ser solicitados elementos aos candidatos, os quais devem responder no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte



ao envio da notificação, sendo que os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das candidaturas.

13.3 — A não prestação dos esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior implica a análise da candidatura com os documentos disponíveis.

13.4 — Concluída a análise pela Comissão de Avaliação é elaborada uma lista das candidaturas admitidas e excluídas, acompanhada da necessária fundamentação, devidamente notificada aos candidatos para cumprimento do direito de audiência de interessados.

13.5 — A avaliação das candidaturas, que inclui a análise de mérito dos critérios de elegibilidade das mesmas, cabe à Comissão de Avaliação, em conformidade com o modelo de avaliação identificado no anexo III ao presente Aviso e do qual faz parte integrante.

13.6 — Para a avaliação das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos aos candidatos, os quais devem responder no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao envio da notificação, sendo que os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das candidaturas.

13.7 — A não prestação dos esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior implica a avaliação da candidatura com os documentos disponíveis.

13.8 — Apenas são elegíveis para a atribuição do financiamento as candidaturas cujo valor da Pontuação Global (PG) seja igual ou superior a 3.

13.9 — Concluída a avaliação das candidaturas, a Comissão de Avaliação elabora um Relatório Preliminar fundamentado, no qual deve propor a ordenação decrescente das mesmas, de acordo com o valor obtido, que contempla a “lista ordenada de candidaturas (elegíveis e não elegíveis)” e a “lista de candidaturas aprovadas para financiamento”.

13.10 — Em caso de empate serão considerados, consecutivamente, os critérios de candidaturas com maior pontuação no critério A-Convergência do projeto com a missão da Rede Nacional de Arrojamentos, D-Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta, C-Plano de implementação do projeto e, por último, B-Custo e exequibilidade (conforme anexo III ao presente Aviso), seguido da data e hora de submissão da candidatura.

13.11 — A seleção das candidaturas passíveis da atribuição de financiamento é efetuada de acordo com a lista ordenada de candidaturas elegíveis, até ser esgotado o montante disponível para financiamento.

13.12 — A análise e a avaliação das candidaturas cabem à Comissão de Avaliação.

13.13 — A comunicação da decisão aos candidatos é efetuada até 45 (quarenta e cinco) dias úteis a contar do dia seguinte ao termo do período relativo à apresentação de candidaturas.

14 — Audiência prévia, aprovação e comunicação da decisão aos beneficiários

14.1 — O direito de audiência prévia dos interessados realiza-se por escrito e no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia útil imediatamente seguinte ao da notificação do projeto de decisão, através da área reservada ao presente Aviso, em www.fundoambiental.pt, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

14.2 — Cumprido o disposto no número anterior, a Comissão de Avaliação elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.

14.3 — A Comissão de Avaliação pode ainda propor a exclusão das candidaturas se verificar a ocorrência de qualquer motivo relacionado com a verificação formal dos requisitos de admissão dos beneficiários e de elegibilidade das candidaturas.

14.4 — A aprovação do Relatório Final, que inclui a “lista ordenada de candidaturas (elegíveis e não elegíveis)” e a “lista de candidaturas aprovadas para financiamento”, cabe à diretora do Fundo Ambiental.

14.5 — Após aprovação pela diretora do Fundo Ambiental, os candidatos são notificados da decisão final que recaiu sobre as candidaturas, disponibilizando, para o efeito, o Relatório Final.

15 — Contrato

15.1 — Cumprido o disposto no número anterior, o Fundo Ambiental celebra um contrato com cada um dos beneficiários, em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação do Relatório Final.



15.2 — Para efeitos da celebração do contrato, os beneficiários são notificados para, no prazo até 5 (cinco) dias úteis, remeterem a seguinte documentação:

15.2.1 — Declaração de consentimento para consulta da situação tributária e contributiva do beneficiário, relativamente à administração fiscal e a segurança social, respetivamente;

15.2.2 — Certificado da Direção de Serviços do IVA, comprovativo do enquadramento do beneficiário e das atividades a desenvolver no âmbito da operação, em termos de regime de dedução do IVA suportado com o investimento previsto na operação ou comprovativo do pedido junto da Direção de Serviços do IVA;

15.2.3 — Outros documentos respeitantes ao pagamento do financiamento.

15.3 — A não apresentação dos referidos documentos no prazo indicado determina a caducidade do direito à atribuição do financiamento, exceto se o beneficiário demonstrar fundamentadamente que tal impossibilidade não lhe é imputável.

15.4 — Após a receção dos documentos indicados no número anterior, é celebrado contrato que estabelece as condições específicas do financiamento.

15.5 — O Fundo Ambiental comunica com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

15.6 — O direito à atribuição do financiamento caduca se, por facto que lhe seja imputável, o beneficiário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como no caso dos beneficiários não se terem constituído em consórcio.

15.7 — O contrato poderá ser excecionalmente outorgado pelas partes, nos 2 (dois) dias úteis imediatamente seguintes ao dia inicialmente agendado para a sua outorga, desde que prévia e devidamente justificado pelo beneficiário e aceite pelo Fundo Ambiental.

16 — Condições de pagamento

16.1 — O financiamento aprovado para as candidaturas é atribuído nas seguintes condições:

16.1.1 — Até 50 % contra a apresentação pelo beneficiário de um Relatório de Progresso com a estrutura constante do anexo I ao presente Aviso, acompanhado das faturas e comprovativos de pagamento associados às respetivas ações;

16.1.2 — O remanescente, ou 100 % no caso de o beneficiário optar por apenas um pedido de pagamento, após a apresentação do Relatório de Execução do Projeto até 30 de novembro de 2020.

16.2 — O pedido de pagamento final é efetuado com a entrega pelo beneficiário do Relatório de Execução do Projeto referido no ponto 7, até 30 de novembro de 2020, com a estrutura constante do anexo I ao presente Aviso, acompanhado dos comprovativos de execução material e financeira associados às respetivas ações previstas na candidatura aprovada e nos termos do contrato estabelecido com o beneficiário.

16.3 — O financiamento visa o reembolso até 95 % dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

16.4 — O Fundo Ambiental dispõe de um prazo de 15 (quinze) dias úteis para validar e aprovar, quer o Relatório de Progresso, quer o Relatório de Execução do Projeto.

17 — Desistências

17.1 — A desistência de candidatura deve ser comunicada por escrito ao Fundo Ambiental.

17.2 — A desistência de candidatura durante a fase de análise, avaliação e seleção dá lugar à sua exclusão da lista de candidaturas admitidas.

17.3 — A desistência de candidatura elegível para financiamento após a aprovação do Relatório de Execução do Projeto pode dar lugar à seleção da candidatura melhor posicionada entre as candidaturas elegíveis não financiadas.

17.4 — A desistência de candidatura após a outorga do contrato de financiamento consubstancia uma situação de incumprimento contratual.

18 — Incumprimento

O incumprimento das condições especificadas neste Aviso e no contrato a celebrar, bem como a não utilização do financiamento ou a sua utilização incorreta, dá lugar à devolução do financiamento.



19 — Esclarecimentos complementares

Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico: geral@fundoambiental.pt.

20 — Divulgação pública dos resultados e relatório final

20.1 — O Fundo Ambiental assegura a comunicação, promoção e divulgação pública do programa deste Aviso, bem como dos resultados obtidos ao longo de todo o período de execução do programa.

20.2 — O Fundo Ambiental produz um relatório final com os resultados da implementação deste Aviso que deve incluir os montantes financiados, o número de candidaturas financiadas e uma estimativa dos benefícios ambientais, sociais e económicos.

20.3 — O Fundo Ambiental pode promover uma sessão pública de apresentação do Relatório Final de execução deste Aviso.

21 — Publicitação

21.1 — Ao aceitar o financiamento do Fundo Ambiental, o beneficiário autoriza tornar pública a informação produzida e financiada ao abrigo do Fundo, assim como autoriza o Ministério do Ambiente e da Ação Climática a fazer dela uso não comercial em iniciativas futuras.

21.2 — Os beneficiários devem fazer referência ao financiamento do Fundo Ambiental em todas as ações de divulgação pública da respetiva iniciativa, de acordo com as orientações a fornecer pelo Fundo Ambiental.

21.3 — Todos os materiais de comunicação, marketing e publicidade eventualmente produzidos pelos beneficiários devem incluir o logótipo do Fundo Ambiental.

25-06-2020. — A Diretora do Fundo Ambiental, *Alexandra Carvalho*.



ANEXO I

Estrutura dos Relatórios de Progresso e de Execução do Projeto

Os Relatórios de Progresso e de Execução do Projeto deverão descrever todas as ações desencadeadas, salientando os seguintes fatores:

- a) COLABORAÇÃO: dos agentes envolvidos e suas atribuições, interação e partilha de informação;
- b) SUSTENTABILIDADE: descrição do contributo face aos objetivos nacionais e internacionais, em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade;
- c) COMUNICAÇÃO: descrição das iniciativas de comunicação e de divulgação dos resultados associados e dos principais impactos;
- d) MONITORIZAÇÃO: monitorização dos indicadores de desempenho e de monitorização/impacto.

| | | | |
|---|--------------------|------------|------|
| | N.º de candidatura | | 2020 |
| Nome da Entidade Líder | | | |
| Nome do Projeto | | | |
| Identificação da entidade gestora das redes regionais de arrojamentos, da entidade que participa na Rede Nacional de Arrojamentos ou da entidade que possua nas suas equipas técnicos com experiência comprovada em arrojamentos. | | | |
| Duração do projeto | Início: | Conclusão: | |

- 1. Sumário executivo (em português, máximo de 1 página)
- 2. Âmbito do projeto
- 3. Localização
- 4. Objetivos alcançados (descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto)
- 5. Metodologia
 - 5.1. Descrição e explicação do conceito e da abordagem das atividades executadas
 - 5.2. Adequação das atividades aos resultados pretendidos
 - 5.3. Contributo para o cumprimento dos compromissos nacionais e internacionais no domínio da proteção e conservação da natureza e da biodiversidade, designadamente eixos temáticos
- 6. Abrangência do projeto

| 6.1. Área de intervenção | Objetivos | Medidas |
|--------------------------|-----------|---------|
| | | |
| (...) | | |

| 6.2. Entidades envolvidas | Locais/regionais | Nacionais |
|---------------------------|------------------|-----------|
| | | |
| (...) | | |
| Subtotal | | |
| TOTAL | | |

- 7. Equipa Técnica (experiência, diversidade e capacidade operacional da equipa)

| 7.1. Equipa técnica | N.º de Homens | N.º de Mulheres |
|---------------------|---------------|-----------------|
| | | |
| (...) | | |
| TOTAL POR GÉNERO | | |
| TOTAL | | |

- 8. Execução técnica do projeto

| 8.1. Ações executadas / resultados / produtos | | | |
|---|------------------|-----------------------|--|
| Ações executadas | Data de execução | Resultados alcançados | Produtos (1) (registo fotográfico, vídeos, publicações, materiais de suporte, didáticos, seminários, entre outros) |
| | | | |
| (...) | | | |





8.2. Avaliação das ações executadas, incluindo a sua análise estatística

8.3. Divulgação do projeto

8.4. Áreas-chave abordadas e tipologias abrangidas

8.5. Impacto do projeto
Descreva os indicadores de desempenho e de monitorização/resultados e seu impacto.

8.6. Medidas de projeção e multiplicação
Identificar as mais valias com interesse para ampliar os benefícios associados ao projeto

8.7. Parceiros do projeto
Descrever o apoio dos parceiros ou das entidades associadas (ao nível técnico, logístico e/ou financeiro)

9. Durabilidade / Sustentabilidade do projeto
(benefícios gerados após final do projeto)

10. Desvios na execução do projeto
Descreva os desvios na execução do projeto e justifique (por exemplo, destinatários, local, custos, etc.)

11. Síntese da execução financeira do projeto

| | |
|--|---|
| Custo total do projeto em candidatura | € |
| Custo total da execução do projeto | € |
| Valor do apoio financeiro do Fundo Ambiental | € |
| Percentagem do apoio financeiro do Fundo Ambiental face ao custo total da execução | % |

12. Execução financeira do projeto

| Rúbrica | Descrição | Quantidade | Montante € |
|---------|-----------|------------|------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| (...) | | | |
| Total | | | 0 |

13. Observações
14. Anexos
(Listagem)
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da entidade

O(s)/A(s), abaixo-assinado(s)/a(s), declara(m), sob compromisso de honra, que os documentos e ações descritas neste relatório correspondem a informação verdadeira.

_____/ ____/ 2020
A(s) assinatura(s) deve(m) ser autenticada(s) com carimbo ou selo branco e todas as folhas devem ser rubricadas.
Cargo: _____
Nome: _____

(1) Devem ser enviados ao Fundo Ambiental como complemento deste relatório



ANEXO II

Modelo de Declaração de Compromisso de Honra

- 1 — [Nome completo], [Número de documento de identificação civil], [domicílio pessoal/profissional], [Código postal], na qualidade de representante legal de [Identificação do candidato] ⁽¹⁾, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾, [Número de documento de identificação de pessoa coletiva], [Sede], [Código postal] ou, caso de candidatura com vários candidatos [Número de documento de identificação de pessoa coletiva], [Sede], [Código postal], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Aviso “Apoio à Rede Abrigos” do Fundo Ambiental, publicado sob o Regulamento n.º [xxx]/2020, no Diário da República, 2.ª série, n.º [xxx], de xx, de [...] de 2020:
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado/a, há menos de dois anos, por sentença transitada em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes ⁽³⁾, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro;
- c) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por qualquer crime que afete a honorabilidade profissional ⁽⁴⁾, [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾ ⁽⁶⁾];
- d) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾ ⁽⁹⁾];
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o se estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;
- f) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o se estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos ⁽¹²⁾;
- h) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;
- i) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;
- j) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾ ⁽¹⁷⁾]:
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.



2 — O candidato obriga-se a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas e) e f) desta declaração, nos termos e condições estabelecidos no Regulamento.

3 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada.

4 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura apresentada ou a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente sobre ela recaia, sem prejuízo da participação à entidade competente para os efeitos de procedimento criminal.

5 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

..... [data e assinatura].

(1) Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.

(2) No caso de concorrente pessoa singular suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.



ANEXO III

Referencial de Análise de Mérito das Candidaturas

| Critério | Ponderação |
|--|------------|
| A. Convergência do projeto com a missão da Rede Nacional de Arrojamentos | 40% |
| B. Custo e exequibilidade. | 15% |
| C. Plano de implementação do projeto (plano temporal e económico). | 20% |
| D. Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta. | 25% |
| Total | 100% |

A pontuação dos critérios de avaliação é atribuída numa escala de 0 a 5, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação Global} = [A \times 0,40 + B \times 0,15 + C \times 0,20 + D \times 0,25]$$

Em caso de empate será considerada a pontuação mais elevada no critério com a maior ponderação pela ordem seguinte:

| |
|------------------|
| 1.º - Critério A |
| 2.º - Critério D |
| 3.º - Critério C |
| 4.º - Critério B |

| | | | |
|--|-------------------|------|--|
| | Pontuação Global: | 0,00 | |
| N.º candidatura: | | | |
| Designação do beneficiário: | | | |
| Nome do projeto: | | | |
| | | | |
| CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO | % | | |
| A. Convergência do projeto com a missão da Rede Nacional de Arrojamentos (objetivos nacionais e europeus em matéria de proteção de animais selvagens, designadamente, respondendo a exigências de caráter regulamentar, éticas e outras, quanto a assegurar adequadamente o tratamento, o bem-estar, a recuperação e, sempre que possível a restituição ao meio natural) | 40,00 | | |
| O projeto converge para os quatro objetivos da Rede Nacional de Arrojamentos: (1) a recolha sistemática de informação sobre os padrões de ocorrência e distribuição das principais espécies presentes na costa Continental Portuguesa; (2) a avaliação das principais causas de mortalidade, (3) a recolha de amostras biológicas que permitam caracterizar a biologia e ecologia das espécies mais comuns e (4) a coordenação de respostas eficazes em situações de mortalidades elevadas ou apoio em casos de arrojamentos vivos | | 5,00 | |
| O projeto converge para dois dos anteriores objetivos | | 3,00 | |
| O projeto converge para um dos anteriores objetivos | | 2,00 | |
| O projeto não converge para nenhum dos anteriores objetivos | | 0,00 | |
| Total parcial | | 0,00 | |
| | | | |
| B. Custo e exequibilidade | | | |
| B.1 - Indicador: [Financiamento solicitado (€) /n.º objetivos para os quais o projeto converge (máximo 4, conforme critério A)] /1000 | 0,60 | | |
| Se ≤ 7 | | 5,00 | |
| Se >7 e ≤ 8 | | 4,00 | |
| Se >8 e ≤ 10 | | 3,00 | |
| Se >10 e ≤ 13 | | 2,00 | |
| Se >13 e ≤ 20 | | 1,00 | |
| Se >20 | | 0,00 | |
| Total parcial | | 0,00 | |
| | | | |
| B.2 - Grau de exequibilidade | 0,40 | | |
| Evidencia total probabilidade de concretização | | 5,00 | |
| Evidencia alta probabilidade de execução | | 4,00 | |
| Evidencia média probabilidade de execução | | 3,00 | |



| | | | |
|---|--|-------|--|
| Evidencia reduzida probabilidade de execução | | 2,00 | |
| Evidencia probabilidade de execução nula | | 0,00 | |
| Total parcial | | 0,00 | |
| | | | |
| C. Plano de implementação do projeto (plano temporal e económico) | | 20,00 | |
| | | | |
| C. 1 Plano temporal | | 0,30 | |
| Muito boa/adequada planificação das ações/atividades a desenvolver, face aos objetivos a atingir ao longo do projeto | | 5,00 | |
| Boa planificação das ações/atividades a desenvolver face aos objetivos a atingir ao longo do projeto | | 4,00 | |
| Mediana planificação das ações/atividades a desenvolver face aos objetivos a atingir ao longo do projeto | | 3,00 | |
| Débil planificação das ações/atividades a desenvolver face aos objetivos a atingir ao longo do projeto | | 2,00 | |
| Inexistente planificação das ações/atividades a desenvolver face aos objetivos a atingir ao longo do projeto | | 0,00 | |
| Total parcial | | 0,00 | |
| | | | |
| C. 2 Plano económico - razoabilidade e coerência do orçamento face às atividades e objetivos propostos | | 0,70 | |
| Plano económico bem estruturado e recursos atribuídos nitidamente em linha com as atividades a realizar e objetivos propostos | | 5,00 | |
| Plano económico razoável e recursos atribuídos em linha com as atividades a realizar e objetivos propostos | | 4,00 | |
| Plano económico algo inconsistente e recursos atribuídos insuficientes para as atividades a realizar e objetivos propostos | | 3,00 | |
| Plano económico claramente incoerente e incompleto e recursos atribuídos manifestamente insuficientes, face às atividades e objetivos propostos | | 2,00 | |
| Plano económico inexistente | | 0,00 | |
| Total parcial | | 0,00 | |
| | | | |
| D. Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta | | 25,00 | |
| | | | |
| D.1 Justificação da proposta | | 0,40 | |
| Proposta muito clara, muito bem estruturada e justificada e reveladora de elevada qualidade e eficácia do plano de trabalhos | | 5,00 | |
| Proposta clara, bem estruturada e justificada e reveladora de qualidade e eficácia do plano de trabalhos | | 4,00 | |
| Proposta algo confusa, com estrutura e justificação com lacunas, e que revela alguma qualidade e eficácia do plano de trabalhos | | 3,00 | |
| Proposta confusa, com estrutura e justificação débeis, e que revela fraca qualidade e eficácia do plano de trabalhos | | 2,00 | |
| Proposta de difícil perceção, mal estruturada e justificada, sem qualidade e eficácia do plano de trabalhos | | 0,00 | |
| Total parcial | | 0,00 | |
| | | | |
| D.2 Qualidade técnica da proposta | | 0,15 | |
| excelente qualidade técnica | | 5,00 | |
| boa qualidade técnica | | 4,00 | |
| alguma qualidade técnica | | 3,00 | |
| muito pouca qualidade técnica | | 2,00 | |
| Sem qualidade técnica | | 0,00 | |
| Total parcial | | 0,00 | |
| | | | |
| D.3 Adequação aos objetivos/resultados | | 0,15 | |
| Soluções claramente adequadas aos objetivos/resultados | | 5,00 | |
| Soluções adequadas aos objetivos/resultados | | 4,00 | |
| Algumas soluções adequadas aos objetivos/resultados | | 3,00 | |
| Muito poucas soluções adequadas aos objetivos/resultados | | 2,00 | |
| Sem soluções adequadas aos objetivos/resultados | | 0,00 | |
| Total parcial | | 0,00 | |
| | | | |
| D.4 Replicabilidade | | 0,15 | |
| Total viabilidade da sua aplicação noutras Redes de Arrojamentos | | 5,00 | |



| | | | |
|--|------|------|--|
| Bastante viabilidade de aplicação noutras Redes de Arrojamentos | | 4,00 | |
| Alguma viabilidade de aplicação noutras Redes de Arrojamentos | | 3,00 | |
| Muito pouca viabilidade de aplicação noutras Redes de Arrojamentos | | 2,00 | |
| Sem viabilidade de aplicação noutras Redes de Arrojamentos | | 0,00 | |
| Total parcial | | 0,00 | |
| D.5 Interdisciplinaridade | 0,15 | | |
| Abordagens totalmente interdisciplinares | | 5,00 | |
| Bastantes abordagens interdisciplinares | | 4,00 | |
| Algumas abordagens interdisciplinares | | 3,00 | |
| Muito poucas abordagens interdisciplinares | | 2,00 | |
| Sem abordagens interdisciplinares | | 0,00 | |
| Total parcial | | 0,00 | |
| A. Convergência do projeto com a missão da Rede Nacional de Arrojamentos | 40% | 0,00 | |
| B. Custo e exequibilidade | 15% | 0,00 | |
| C. Plano de implementação do projeto (plano temporal e económico) | 20% | 0,00 | |
| D. Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta | 25% | 0,00 | |
| Pontuação Global | | 0,00 | |
| Pontuação Global = [A x 0,40 + B x 0,15 + C x 0,20 + D x 0,25] | | | |
| Nota: | | | |

313346681

ANEXO II

AVALIAÇÃO DA ANÁLISE DE MÉRITO DAS CANDIDATURAS POR CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

Tabela 4 - Lista de candidaturas e respetiva pontuação por critérios de avaliação

| N.º de candidatura | Designação da Entidade / Beneficiários | Mérito da Candidatura | | | | | | | | | | | | | Pontuação Global (PG) |
|--------------------|--|-----------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|------|-----|-----|-----|-----|-----|-----------------------|
| | | Pontuação global | | | | | | | | | | | | | |
| | | A. | B. | B1. | B2. | C. | C1. | C2. | D | D1. | D2. | D3. | D4. | D5. | |
| 17 | Universidade de Aveiro | 5 | 2 | 0 | 5 | 4,7 | 4 | 5 | 4,85 | 5 | 5 | 4 | 5 | 5 | 4,45 |
| 16 | Universidade do Algarve | 4 | 2,6 | 1 | 5 | 4 | 4 | 4 | 4,45 | 4 | 4 | 5 | 5 | 5 | 3,90 |